



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA CONJUNTA GP.GCR.TRT4 Nº 1.866, DE 20 DE MAIO DE 2024.

Altera a Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.833/2024, que prorroga os períodos de suspensão de prazos processuais, da prática de atos processuais ordinários e do atendimento presencial nas unidades judiciárias e administrativas, bem como prorroga o regime de trabalho remoto integral e compulsório em todas as unidades judiciárias e administrativas da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

O PRESIDENTE E A CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a concentração do vencimento dos prazos processuais sobrecarrega as secretarias das unidades judiciárias, os(as) magistrados(as), os(as) servidores(as) e os(as) procuradores(as) das partes, prejudicando a qualificada prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação presencial de servidores(as) e trabalhadores(as) terceirizados(as) nos prédios da Justiça do Trabalho da 4ª Região afetados pelos eventos climáticos, a fim de viabilizar a execução de atividades indispensáveis ao pleno restabelecimento do trabalho presencial e do atendimento presencial ao público;

CONSIDERANDO a existência de prédios da Justiça do Trabalho da 4ª Região que não foram afetados pelos eventos climáticos;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 2705/2024,

RESOLVEM, *ad referendum* do Órgão Especial:

Art. 1º Alterar a ementa da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.833/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Prorroga os períodos de suspensão de prazos processuais, da prática de atos processuais ordinários e do atendimento presencial nas unidades judiciárias e administrativas, bem como prorroga o regime de trabalho remoto nas unidades judiciárias e administrativas da Justiça do Trabalho da 4ª Região.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Art. 2º Alterar o § 2º do artigo 1º da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.833/2024, e incluir os incisos I e II, alíneas “a” e “b”, ao referido parágrafo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º [...]

§ 2º Para efeito de contagem dos prazos judiciais afetados pela suspensão referida no *caput*, deverão ser observados os seguintes critérios:

I – os prazos processuais iniciados até o dia útil imediatamente anterior ao dia 02 de maio de 2024 terão a sua contagem retomada em 03 de junho de 2024;

II – os prazos processuais decorrentes de intimações/citações cumpridas, por qualquer meio, no período de 02 a 31 de maio de 2024 terão a sua contagem iniciada:

a) no dia 1º de julho de 2024, quando conferidos ao Ministério Público do Trabalho ou à Fazenda Pública, nos processos em que ela seja parte;

b) no dia 17 de junho de 2024, nos demais casos.

Art. 3º Incluir os §§ 3º e 4º ao artigo 1º da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.833/2024, com as seguintes redações:

Art. 1º [...]

§ 3º O(A) magistrado(a) competente poderá fixar o início da contagem dos prazos de que trata o inciso II do § 2º em momento anterior, observadas as particularidades do processo.

§ 4º Os prazos dos processos administrativos suspensos na forma do *caput* terão a sua contagem retomada em 03 de junho de 2024.

Art. 4º Alterar o *caput* do artigo 3º da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.833/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Prorrogar, até 31 de maio de 2024, o regime de trabalho remoto nas unidades administrativas e judiciárias da Justiça do Trabalho da 4ª Região, instituído pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.824/2024 e prorrogado pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.830/2024.

[...]

Art. 5º Incluir os §§ 5º, 6º e 7º ao artigo 3º da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.833/2024, com as seguintes redações:

Art. 3º [...]

§ 5º A partir de 21 de maio de 2024, fica permitida a atuação presencial de magistrados(as), servidores(as), estagiários(as) e trabalhadores(as) de empresas contratadas pelo TRT4, mediante prévia autorização e avaliação de segurança e habitabilidade das dependências dos prédios da Justiça do





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Trabalho da 4ª Região.

§ 6º A autorização e a avaliação a que se refere o § 5º competirá:

I - ao(à) Desembargador(a), em relação aos(às) servidores(as) e estagiários(as) diretamente vinculados(as);

II - ao(à) Juiz(a) Diretor(a) do Foro Trabalhista, em relação aos(às) magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as) das Varas do Trabalho e Postos Avançados vinculados;

III - ao(à) Juiz(a) no exercício da Titularidade de Vara única do Trabalho, em relação aos(às) servidores(as) e estagiários(as) da respectiva unidade, bem como daqueles(as) lotados(as) em Posto Avançado vinculado;

IV - aos(às) gestores(as) das unidades administrativas do TRT4, em relação aos(às) servidores(as) e estagiários(as) a eles(as) vinculados(as);

V - aos(às) gestores(as) ou fiscais dos contratos administrativos celebrados pelo TRT4, em relação aos(às) trabalhadores(as) das respectivas empresas contratadas;

§ 7º No âmbito do complexo do prédio-sede do TRT4, a autorização de que tratam os §§ 5º e 6º deverá ser comunicada, por correspondência eletrônica, à Diretoria-Geral, para fins de segurança e controle de acessos.

Art. 6º Republicue-se a Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.833/2024, com as alterações ora promovidas.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente

**RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA
MARTINS COSTA**
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

Documento assinado digitalmente

LAÍS HELENA JAEGER NICOTTI
Corregedora Regional do TRT da 4ª
Região/RS

